

ALTERADA PELA LEI N.º 3.017/86



3.019/86
3.133/87
PROJETO DE LEI N.º 179/84

ALTERADA PELA LEI N.º 3.125/87

3.005/86

Município de Mogi das Cruzes

LEI Nº 2.887, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1984

ALTERADA PELA LEI N.º 3.410/89

ALTERADA PELA LEI N.º 3.416/89

ALTERADA PELA LEI N.º 3.453/89

ALTERADA PELA LEI N.º 2.921/85
(Dispõe sobre a reorganização parcial da estrutura administrativa e do Quadro do Pessoal da Prefeitura e dá outras providências).

ALTERADA PELA LEI N.º 2.961/85-

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES ,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E
EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

TÍTULO I

(DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES)

ARTIGO 1º - Compete à Administração do Município, de Mogi das Cruzes, prover a tudo quanto respeite ao peculiar interesse do Município e ao bem estar de sua população, em conformidade com a Constituição Federal, Constituição do Estado de São Paulo e a Lei Orgânica dos Municípios.

ARTIGO 2º - Para exercer a sua competência, a Administração Municipal compreende:

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA, que compõe-se dos seguintes órgãos:

a - ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO ao Prefeito na formulação da política de desenvolvimento municipal e no desempenho de suas funções;

b - ÓRGÃOS - MEIO com a finalidade de coordenar e executar as atividades de administração geral e financeira de interesse comum de todos os órgãos da Administração Municipal e que, por razões de economia de assala devem ser executadas de forma centralizada;

c - ÓRGÃOS - FIM com o objetivo de executar os serviços e atividades de interesse direto da comunidade.

II - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA, ou descentralizada, que compõe-se da Autarquia e da Empresa Pública Municipal, ambas dotadas de personalidade jurídica, autonomia administrativa e financeira e patrimônio próprio.



Município de Mogi das Cruzes
LEI Nº 2.887/84 - FLS. 02

TÍTULO II

(DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA)

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA

ARTIGO 39 - A Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes passa a ter a seguinte estrutura administrativa básica:

I - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO DIRETA

a - DE ASSESSORAMENTO:

1. Gabinete do Prefeito;
2. Procuradoria Jurídica;
3. Secretaria Municipal de Planejamento;

b - AUXILIARES:

4. Secretaria Municipal de Administração;
5. Secretaria Municipal de Finanças;

c - DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA:

6. Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
7. Secretaria Municipal de Esportes e Turismo;
8. Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento;
9. Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
10. Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social.

II - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

a - AUTARQUIA MUNICIPAL:

Serviço Municipal de Águas e Esgotos - SEMAE;

b - EMPRESA PÚBLICA MUNICIPAL:

Companhia de Desenvolvimento de Mogi das Cruzes
CODEMO



Município de Mogi das Cruzes
LEI Nº 2.887/84 - FLS. 03

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

SEÇÃO I

DO GABINETE DO PREFEITO

ARTIGO 49 - O Gabinete do Prefeito é o órgão - de assistência ao Prefeito para funções políticas, atendimento a municípes e de ligação com demais poderes e autoridades, assim como de relações pú blicas inclusive as de representação e divulgação.

ARTIGO 59 - Ao Gabinete do Prefeito compete:

- I - Assistir diretamente ao Chefe do Executivo Municipal - no desempenho de suas funções;
- II - Executar os serviços relativos ao alistamento militar, de acordo com as normas e as instruções expedidas pelos órgãos federais - competentes;
- III - Promover a realização de pesquisas sistemáticas de o pinião pública, com o objetivo de aferir o pensamento dos municípes sobre o desempenho da Administração Municipal e orientar o Prefeito quanto à ma nutenção ou reformulação de planos, programas e métodos de ação governamen tal;
- IV - Promover as atividades de divulgação dos planos, pro gramas e projetos da Prefeitura e organizar palestras, debates ou seminã rios com o objetivo de fomentar a participação dos setores representativos da população mogiana na formulação das diretrizes e das ações do Governo - Municipal;
- V - Marcar e controlar as audiências públicas do Prefeito;
- VI - Atender e encaminhar aos órgãos competentes, de acordo com o assunto que lhes disser respeito, as pessoas que solicitarem infor mações ou serviços da Prefeitura.
- VII - Receber, minutar, expedir e controlar correspondência do Prefeito;
- VIII - Elaborar a Agenda de Atividades e programas oficiais do



Município de Mogi das Cruzes
LEI Nº 2.887/84 - FLS. 04

Prefeito, controlando a sua execução;

IX - Preparar diariamente, o expediente a ser assinado ou despachado pelo Prefeito, controlando os prazos e encaminhamento para a publicação, quando for o caso;

X - Organizar o arquivo de documentos e papéis que interessem diretamente ao Prefeito, principalmente aqueles considerados de caráter confidencial;

XI - Acompanhar a tramitação dos projetos de Câmara Municipal e manter o indicador respectivo;

XII - Consolidar e dar redação final a pronunciamentos a serem feitos pelo Prefeito através da imprensa, rádio ou outro veículo de comunicação;

XIII - Preparar correspondência e matérias destinadas à divulgação, bem como estabelecer contatos com a imprensa e rádio;

XIV - Divulgar atos e fatos da Administração, bem como qualquer assunto que interessar ao público;

XV - Executar tarefas correlatas que lhe forem destinadas pelo Prefeito.

ARTIGO 6º - A estrutura básica do Gabinete do Prefeito compõe-se das seguintes unidades:

- I - GABINETE;
Setor de Relações com o Público;
- II - JUNTA DE SERVIÇOS MILITAR;
- III - ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS;
- IV - ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO.

SEÇÃO II

DA PROCURADORIA JURÍDICA

ARTIGO 7º - A Procuradoria Jurídica é o órgão responsável pelas atividades de consultoria nos assuntos jurídicos da Prefeitura, arrecadação judicial da dívida ativa, redação de normas legais, competindo-lhe pronunciar-se sobre toda matéria jurídica que lhe for submetida pelo Prefeito e demais órgãos do Executivo.



Município de Mogi das Cruzes

LEI Nº 2.887/84 - FLS. 05

ARTIGO 89 - À Procuradoria Jurídica compete:

I - Assessorar o Prefeito nos assuntos ligados a problemas jurídicos da Prefeitura;

II - Defender, em juízo ou fora dele, os direitos e interesses do Município;

III - Elaborar pareceres sobre consultas formuladas pelo Prefeito e pelos órgãos da Administração Municipal, relativas a assuntos de natureza jurídico-administrativa e fiscal;

IV - Redigir projetos de leis, justificativas de veto, decretos, regulamentos, contratos e outros documentos de natureza jurídica;

V - Assessorar o Prefeito nos atos executivos relativos à desapropriação, alienação e aquisição de imóveis pela Prefeitura e nos contratos em geral;

VI - Participar de sindicâncias e processos administrativos disciplinares e dar-lhes orientação jurídica conveniente;

VII - Manter atualizada a coletânea de Leis municipais, bem como a legislação federal e estadual de interesse do Município, cientificando o Prefeito dos assuntos que encerram problemas relevantes para o Município;

VIII - Promover a cobrança judicial da Dívida Ativa e de quaisquer créditos do Município, que não sejam liquidados dos prazos legais e regulamentares;

IX - Proporcionar assessoramento jurídico aos órgãos da Prefeitura;

X - Executar tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo Prefeito.

ARTIGO 99 - A estrutura básica da Procuradoria Jurídica, compõe-se das seguintes unidades:

- I - CABINETE;
- II - DEPARTAMENTO DE CONTENCIOSO;
- III - DEPARTAMENTO DE ESTUDOS E ASSESSORIA JURÍDICA;
- IV - DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO FISCAL
 - . Sator de Execução Fiscal



Município de Mogi das Cruzes

LEI Nº 2.887/84 - FLS. 06

SEÇÃO III

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

ARTIGO 10º - A Secretaria Municipal de Planejamento é o órgão de planejamento governamental, competindo-lhe coordenar, assistir e elaboração e acompanhar a execução de planos e programas pelos órgãos da Administração Municipal; propor medidas para o aperfeiçoamento da organização e métodos de trabalho da Prefeitura, acompanhando, inclusive, a sua implantação, planejar, coordenar e executar o desenvolvimento de sistema de processamento de dados da Prefeitura, de acordo com os objetivos da Administração Municipal.

ARTIGO 11 - A Secretaria Municipal de Planejamento, compete:

- I - Assessorar o Prefeito no planejamento, na organização e na coordenação das atividades da Prefeitura;
- II - Desenvolver estudos e diagramas de sistemas de Processamento de Dados;
- III - Responder pelo desenvolvimento, implantação e manutenção dos sistemas voltados para aplicações ao Processamento Eletrônico de Dados;
- IV - Estudar os processos e assuntos que lhes hajam sido submetidos pelo Prefeito, elaborando os pareceres que se tornam necessários;
- V - Estudar permanentemente o funcionamento dos serviços municipais, propondo medidas para o aprimoramento da organização e métodos dos serviços da Prefeitura e promover a implantação das mesmas medidas;
- VI - Acompanhar a execução física e financeira dos programas municipais;
- VII - Propor ao Prefeito, a revisão de planos;
- VIII - Dar parecer sobre propostas de modificação na estrutura e rotinas em órgãos da Prefeitura;
- IX - Prestar assistência técnica aos órgãos da Prefeitura, especialmente nos períodos de elaboração de propostas a serem consideradas na formação dos planos municipais;



Município de Mogi das Cruzes
LEI Nº 2.887/84 - FLS. 07

X - Manter atualizados os levantamentos, apurações, elaborações, análises e críticas dos dados estatísticos de interesse do Município, inclusive, daqueles referentes aos serviços internos e externos da Administração Municipal;

XI - Promover a elaboração de normas de coordenação e controle do sistema de planejamento do desenvolvimento municipal e propor ao Prefeito a sua aprovação;

XII - Apresentar, anualmente ao Prefeito, o Relatório consolidado das atividades da Administração Municipal;

XIII - Executar tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo Prefeito.

ARTIGO 12 - A estrutura básica da Secretaria Municipal de Planejamento, compõe-se das seguintes unidades:

- I - GABINETE;
- II - DEPARTAMENTO DE ESTUDOS E PROJETOS ECONÔMICOS;
- III - Centro de Processamento de Dados - CPD

ARTIGO 13 - Mediante convênio ou outro instrumento que o substitua na forma da Lei, poderá o Centro de Processamento de Dados prestar serviços para órgãos da Administração Descentralizada, bem como, para quaisquer entidades da Administração Pública.

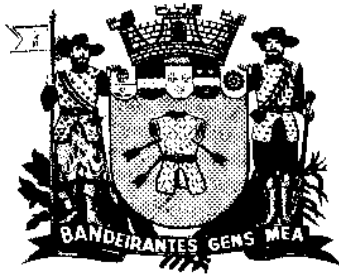
SEÇÃO IV

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 14 - A Secretaria Municipal de Administração, é o órgão incumbido de exercer as atividades relativas à administração de pessoal, ao expediente, comunicações, protocolo, microfilmagem e arquivo, à zeladoria e administração do Edifício - Sede da Prefeitura e à formalização dos atos do Executivo Municipal.

ARTIGO 15 - À Secretaria Municipal de Administração compete:

I - Supervisionar e coordenar a execução das atividades relativas aos recursos humanos da Prefeitura, envolvendo o treinamento e o desenvolvimento de pessoal, bem como, admissão, demissão ou dispensa, movimentação, -



Município de Mogi das Cruzes

LEI Nº 2.887/84 - FLS. 08

promoção e o regime jurídico do pessoal;

II - Centralizar as atividades e serviços relativos à padronização, distribuição e controle de todo o material e equipamento sob sua guarda;

III - Executar as atividades relativas às comunicações administrativas, compreendendo o arquivamento de papéis e documentos, as comunicações telefônicas e de telex, o recebimento, o registro, a expedição e o controle de tramitação de expediente, papéis e documentos;

IV - Centralizar as atividades de tombamento, registro, inventário e proteção de bens móveis e imóveis da Prefeitura;

V - Administrar os serviços de manutenção e segurança do Prédio-Sede da Municipalidade;

VI - Executar tarefas correlatas que lhe forem determinadas - pelo Prefeito.

ARTIGO 16 - A estrutura básica da Secretaria Municipal de Administração, compõe-se das seguintes unidades:

I - GABINETE;

II - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO;

- Divisão de Atividades Auxiliares

. Setor de Segurança e Conservação do Patrimônio;

. Setor de Patrimônio;

- Divisão de Documentação e Arquivo

III - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS:

- Divisão de Pessoal;

- Divisão de Folha de Pagamento;

IV - DEPARTAMENTO DE RECURSOS MATERIAIS:

- Divisão de Compras;

- Divisão de Almoarifado;

. Setor de Controle e Abastecimento.

SEÇÃO V

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

ARTIGO 17 - A Secretaria Municipal de Finanças é o órgão encarregado da execução da política financeira e fis -



Município de Mogi das Cruzes

LEI Nº 2.887/84 - FLS. 09

cal do Município, competindo-lhe executar e orientar as atividades ao lançamento de tributes e à arrecadação de renda municipais; à elaboração e controle da execução orçamentária; à fiscalização dos contribuintes; à despesa e contabilidade; ao recebimento; guarda e distribuição de materiais e de assessoramento ao Prefeito, em assuntos econômico - financeiro.

ARTIGO 18 - À Secretaria Municipal de Finanças, compete:

- I - Executar a política fiscal e financeira do Município;
- II - Elaborar, em colaboração com os demais órgãos da Prefeitura, a proposta orçamentária anual e a do orçamento plurianual de investimento, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela administração municipal;
- III - Acompanhar e controlar a execução orçamentária;
- IV - Cadastrar, lançar e arrecadar as receitas municipais e fazer a fiscalização tributária;
- V - Receber, pagar, guardar e movimentar os numerários e outros valores do município;
- VI - Processar a despesa e manter o registro e os controles contábeis da administração financeira, orçamentária, e patrimonial do Município;
- VII - Preparar os balancetes, bem como, o balanço geral e as prestações de contas de recursos transferidos para o município por outras esferas do Governo;
- VIII - Fiscalizar e fazer a tomada de conta dos órgãos da Administração centralizada encarregados da movimentação de numerários e outros valores;
- IX - Proceder aos pagamentos de despesas, mediante as assinaturas do Prefeito, do Secretário de Finanças e do Chefe de Divisão de Tesouraria, nos cheques emitidos pela Divisão de Tesouraria.

ARTIGO 19 - A estrutura básica da Secretaria Municipal de Finanças, compõe-se das seguintes unidades:

- I - GABINETE;
- II - DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E ORÇAMENTO:
 - Divisão de Despesa;
 - Divisão de Registros Contábeis;
 - Divisão de Tesouraria;



Município de Mogi das Cruzes
LEI Nº 2.887/84 - FLS. 10

- Divisão de Orçamento;
- III - DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO:
 - . Setor de Atendimento e Documentação;
 - Divisão de Controle da Dívida;
 - Divisão de Rendas Imobiliárias;
 - Unidade Municipal de Cadastro Rural;
- IV - DEPARTAMENTO DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO:
 - . Setor de Fiscalização;
 - Divisão de Rendas Mobiliárias;
 - Divisão de Controle de ISS/ICM;

SEÇÃO VI

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ARTIGO 20 - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura é o órgão que tem por finalidade básica, executar atividades relativas à educação; administrar o ensino, parques e escolas de educação infantil, mantidos pelo Município; manter convênio com o Estado e a União para execução de programas e campanhas de educação e cultura, bem assim, quanto à construção, reforma e ampliação de prédios escolares; promover pesquisas e quaisquer outros trabalhos de natureza técnico-educacional; promover as atividades de orientação pedagógica; manter os serviços de merenda escolar, podendo ainda, estabelecer convênios, com o Estado e a União para esse fim; difundir e estimular a cultura em todos os seus aspectos, bem como auxiliar as unidades de difusão cultural e proteger o patrimônio histórico e cultural do Município.

ARTIGO 21 - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, compete:

I - Elaborar os planos municipais de educação de longa e curta duração, em consonância com as normas e critérios do planejamento nacional da educação e dos planos estaduais;

II - Executar convênios com o Estado, no sentido de definir uma política de ação na prestação de ensino de primeiro grau, tornando mais eficaz a aplicação dos recursos públicos destinados à educação;

III - Realizar, anualmente, o levantamento da população em idade escolar, procedendo sua chamada para a matrícula;



Município de Mogi das Cruzes

LEI Nº 2.887/84 - FLS. 11

- IV - Manter a rede escolar que atenda preferentemente às zonas rurais, sobretudo aquelas de baixa densidade demográfica ou de difícil acesso;
- V - Propor a localização das escolas municipais de educação infantil através de adequado planejamento, evitando a dispersão de recursos;
- VI - Desenvolver programas de orientação pedagógica, objetivando aperfeiçoar o professorado municipal dentro das diversas especialidades, buscando aprimorar a qualidade do ensino;
- VII - Organizar, em articulação com a Secretaria Municipal de Administração, seleção para admissão de professores e especialistas em educação;
- VIII - Promover o desenvolvimento cultural do Município, através do estímulo ao cultivo das ciências, das artes e das letras;
- IX - Proteger o patrimônio cultural, histórico e artístico e natural do Município;
- X - Documentar as artes populares;
- XI - Promover, com regularidade, a execução de programas culturais e recreativos de interesse para a população;
- XII - Organizar, manter e supervisionar o Museu Histórico e Pedagógico e a Biblioteca Municipal;
- XIII - Proporcionar meios de recreação sadia e construtiva à comunidade.

ARTIGO 22 - A estrutura básica da Secretaria Municipal de Educação e Cultura compõe-se das seguintes Unidades:

- I - GABINETE;
- II - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO;
- . Setor de Manutenção de Prédios Escolares;
 - Divisão de Merenda Escolar;
 - Escolas Municipais de Educação Infantil - EMIEIS;
- XIII - DEPARTAMENTO DE CULTURA;
- Teatro Municipal;
 - Biblioteca Municipal;
 - Divisão de Arquivo Histórico e Pedagógico;
 - . Setor de Museu Histórico e Pedagógico.



Município de Mogi das Cruzes

LEI Nº 2.887/84 - FLS. 12

SEÇÃO VII

DA SECRETARIA MUNICIPAL E ESPORTES E TURISMO

ARTIGO 23 - A Secretaria Municipal de Esportes e Turismo é o órgão que tem por finalidade básica, executar atividades relativas à prática dos esportes amadores do Município; administrar os Centros Esportivos; executar programas recreativos e desportivos e difundir a prática de esportes e a educação física.

ARTIGO 24 - A Secretaria Municipal de Esportes e Turismo compete:

I - Coordenar as atividades esportivas amadoras, através de elaboração de calendário anual de eventos esportivos e de apoio técnico e material do Município;

II - Pronunciar-se sobre pedidos de auxílios, subvenções ou contribuições a serem concedidos pelo Poder Municipal às entidades, clubes ou associações esportivas do Município;

III - Administrar os Centros Esportivos e Recreativos instituídos e mantidos pelo Município;

IV - Promover e apoiar as práticas esportivas na comunidade;

V - Executar planos e programas de fomento ao turismo;

VI - Prestar demais serviços que, por ato do Prefeito, lhe forem atribuídos.

ARTIGO 25 - A estrutura básica da Secretaria Municipal de Esportes e Turismo, compõe-se das seguintes unidades:

I - GABINETE;

II - DEPARTAMENTO DE ESPORTES:

- Divisão de Esportes

SEÇÃO VIII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

ARTIGO 26 - A Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento é o órgão que tem por finalidade, prestar assistência direta à agricultura e manter o entrosamento entre os agricultores, en



Município de Mogi das Cruzes

: LEI Nº 2.887/84 - FLS. 13 :

tidades da classe e o Poder Público Municipal, através de um clima de compreensão mútua para a discussão e solução de problemas recíprocos.

ARTIGO 27 - À Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, compete:

I - Promover as atividades relativas ao desenvolvimento da Agricultura e Abastecimento;

II - Promover estudos e pesquisas visando a identificação de problemas relacionados com o nível e as condições de emprego e propor ao Prefeito, medidas que possam, ser adotadas pelo Município para solucioná-los;

III - Estudar o sistema de abastecimento de gêneros no Município, principalmente, os destinados à população de baixa renda, no sentido de adotar medidas que reduzam o custo de vida;

IV - Administrar o Mercado do Município, bem como, planejar e controlar o funcionamento das feiras livres;

V - Prestar demais serviços que, por ato do Prefeito, lhe forem atribuídos.

ARTIGO 28 - A estrutura básica da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, compõe-se das seguintes unidades:

I - GABINETE;

II - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO:

. Setor de Feiras e Varejões;

. Mercado Municipal

SEÇÃO IX

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

ARTIGO 29 - A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, é o órgão que tem por finalidade, exercer as atividades pertinentes a estudos, projetos, construções e conservação de obras públicas do Município; ao licenciamento e fiscalização de obras particulares; à construção e conservação de vias urbanas; à construção e conservação de estradas e caminhos; aos serviços de trânsito na área municipal; à manutenção, conservação e guarda da frota de veículos e equipamentos; à lis-



Município de Mogi das Cruzes
LEI Nº 2.887/84 - FLS. 14

peza pública; à conservação da iluminação dos logradouros; à execução dos serviços de parques, praças e jardins; à administração dos cemitérios municipais; e à fiscalização dos serviços de utilidade pública concedidos, permitidos ou autorizados.

ARTIGO 30 - À Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, compete:

I - Executar atividades concernentes à construção e conservação de obras públicas municipais e instalações para a prestação de serviços à comunidade;

II - Promover a construção, pavimentação e conservação de estradas, caminhos municipais e vias urbanas;

III - Manter atualizada a planta cadastral do Município;

IV - Promover a execução de trabalhos topográficos indispensáveis às obras e serviços a cargo da Prefeitura;

V - Fiscalizar o cumprimento das normas referentes às construções particulares;

VI - Fiscalizar o cumprimento das normas referentes a zoneamento e loteamento;

VII - Promover a construção de parques, praças, jardins e logradouros públicos, tendo em vista a estética e a preservação do ambiente natural

VIII - Dar cumprimento ao plano de urbanização do Município, no que concerne à abertura de vias ou logradouros públicos, levando a efeito os inerentes estudos complementares e executando-os diretamente ou por contratos com terceiros;

IX - Efetuar o emplacamento dos novos logradouros ou vias do Município, bem como, as alterações de numeração das novas edificações, comunicando ao Departamento de Tributação, para as anotações no cadastro.

X - Inspeccionar periodicamente, as obras em andamento de execução direta ou contratadas com terceiros;

XI - Autorizar a expedição do "habite-se" e "ocupe-se", das novas edificações após as necessárias vistorias, encaminhando-o ao Departamento de Tributação da Secretaria Municipal de Finanças, para as anotações no cadastro.

XII - Manter um arquivo de projetos aprovados, bem como do cadastramento das edificações existentes.

XIII - Colaborar na elaboração das normas referentes à edifi-



Município de Mogi das Cruzes
LEI Nº 2.887/84 - FLS. 15

cação, loteamento, zoneamento e demais atividades de obras;

XIV - Manter sempre atualizada a planta cadastral da Cidade, para efeito de disciplinamento da expansão urbana;

XV - Executar tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo Prefeito.

ARTIGO 31 - A estrutura básica da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, compõe-se das seguintes unidades:

- I - GABINETE;
- II - DEPARTAMENTO DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANOS:
 - Divisão de Atendimento e Documentação;
 - Divisão de Obras e Edificações Particulares;
 - . Setor de Licenciamento e Fiscalização de Obras;
 - Divisão de Projetos e Obras Públicas;
 - . Setor de Topografia;
- III - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO:
 - . Setor de Manutenção e Sinalização de Trânsito;
- IV - DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS:
 - Divisão de Viação e Serviços;
 - . Setor de Praças, Parques e Jardins;
 - . Setor de Limpeza Pública;
 - . Setor de Conservação de Cemitérios;
 - Divisão Municipal de Estradas de Rodagem;
- V - DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES E MANUTENÇÃO:
 - Divisão de Manutenção;
 - . Setor de Manutenção Mecânica;

SEÇÃO X

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL

ARTIGO 32 - A Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social é o órgão responsável pelas atividades de assistência médico-social à população local, mediante a administração de postos de saúde, prontos socorros ou entidades do Município, correlatas e de promoção -



Município de Mogi das Cruzes
LEI Nº 2.887/84 - FLS. 16

do bem estar social da comunidade, prestando ajuda aos necessitados e orientando os desajustados, visando assim, a recuperação e melhoria de condições de vida desses indivíduos e grupos sociais.

ARTIGO 39 - À Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social, compete:

I - Promover o levantamento do problemas de saúde da população do Município, a fim de identificar as causas e combater as doenças com eficácia;

II - Manter estreita coordenação com os órgãos e entidades de saúde estadual e federal, visando ao atendimento dos serviços de assistência médico-sanitária de defesa do Município;

III - Administrar as unidades de saúde existentes da Municipalidade, promovendo atendimento de pessoas doentes e das que necessitarem de socorros imediatos;

IV - Executar programas de assistência médico-odontológica e escolares;

V - Providenciar o encaminhamento de pessoas doentes a outros centros de saúde fora do Município, quando os recursos médicos locais forem insuficientes;

VI - Dirigir e fiscalizar a aplicação de recursos provenientes de convênios destinados à saúde pública;

VII - Promover junto à população local, campanhas preventivas de educação sanitária;

VIII - Receber necessitados que procurem a Prefeitura em busca de ajuda individual, estudar-lhes o caso e dar-lhes a orientação ou solução cabível;

IX - Dar assistência ao menor abandonado, solicitando a colaboração dos órgãos e entidades estaduais e federais que cuidam especificamente do problema;

X - Estimular e orientar a formação de diferentes modalidades de organização comunitária para atuar no campo da promoção social;

XI - Opinar sobre pedidos de subvenção ou auxílio a entidades assistenciais do Município, e fiscalizar a sua aplicação, quando concedidos;

XII - Executar tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo Prefeito Municipal.



Município de Mogi das Cruzes

LEI Nº 2.887/84 - FLS. 17

ARTIGO 34 - A estrutura básica da Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social, compõe-se das seguintes unidades:

I - GABINETE;

II - DEPARTAMENTO DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL:

- Divisão de Promoção Social;
- Divisão de Orientação e Promoção Humana;
- Divisão de Saúde;
- Central de Triagem e Encaminhamento;
- Sator de Triagem e Recepção;

ARTIGO 35 - As atribuições constantes nesta Lei para os diversos órgãos da Municipalidade, não impedem o acréscimo de outras afins, desde que sejam determinadas pelo Prefeito Municipal, por ato competente.

SEÇÃO XI

DOS ÓRGÃOS AUTÔNOMOS

ARTIGO 36 - Os órgãos autônomos que compõem a organização administrativa da Prefeitura, reger-se-ão por Leis e Regulamentos próprios, observado quanto à Empresa Pública, também o disposto no Parágrafo 2º do Artigo 170 da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Os órgãos autônomos estão sujeitos à orientação e supervisão do Prefeito, sem prejuízo das normas previstas na legislação pertinente.

CAPÍTULO III

(DA HIERARQUIA DOS ÓRGÃOS E UNIDADES INTEGRANTES DA ESTRUTURA BÁSICA E DO QUADRO DO PESSOAL).

ARTIGO 37 - A estrutura básica da Administração Municipal Direta é constituída de órgãos que obedecem à seguinte posição hierárquica:



Município de Mogi das Cruzes

LEI Nº 2.887/84 - FLS. 18

- | | |
|-----------------|-----------------|
| - Nível " I " | - Secretaria; |
| - Nível " II " | - Departamento; |
| - Nível " III " | - Divisão; |
| - Nível " IV " | - Setor. |

Parágrafo Único - O Gabinete do Prefeito e a Procuradoria Jurídica têm o nível hierárquico de Secretaria.

ARTIGO 38 - O Quadro do Pessoal da Prefeitura passa a ser o constante do "ANEXO I", que integra a presente Lei.

ARTIGO 39 - Para os efeitos desta Lei:

I - Cargo público é o instituído na organização do funcionalismo, criado por Lei em número certo, com denominação própria, ao qual corresponde um conjunto de tarefas e responsabilidades cometidas a um funcionário público;

II - Emprego público é a soma geral de atribuições e responsabilidades cometidas a um empregado público;

III - Funcionário público é a pessoa legalmente investida em cargo público criado por Lei e regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais;

IV - Empregado público é a pessoa admitida no serviço público em emprego público criado por Lei e regido pela Consolidação das Leis do Trabalho.

V - Servidor público é a pessoa ocupante de um cargo ou emprego público.

CAPÍTULO IV

(DAS ATRIBUIÇÕES DO PESSOAL)

ARTIGO 40 - Caberão aos Secretários as seguintes atribuições:

I - Referendar os atos do Prefeito Municipal, relacionados com as suas respectivas pastas;

II - Expedir instruções para a boa execução das Leis, Decretos, Portarias, Regulamentos, e ainda, atos normativos e resoluções afetas à sua Secretaria;



Município de Mogi das Cruzes
LEI Nº 2.967/84 - VL. 19

III - Superintender os serviços da Secretaria e dos órgãos-
a ela subordinados;

IV - Despachar o expediente atribuído às suas Pastas, nos-
processos e demais documentos que ordinariamente não estejam sujeitos a
despacho do Prefeito Municipal;

V - Prestar à Câmara Municipal, por intermédio do Prefei-
to, as informações solicitadas;

VI - Indicar ao Prefeito Municipal, a promoção de funcioná-
rios de suas pastas, de acordo com as normas e disposições legais;

VII - Representar ao Prefeito, solicitando-lhes providências
na forma da Lei, para efeito de punição disciplinar e responsabilidade, -
dos funcionários subordinados à Pasta, quando for o caso;

VIII - Desempenhar outras atribuições que lhe forem determi-
nadas pelo Prefeito.

ARTIGO 41 - Aos Diretores de Departamento
e no que couber, aos Assessoras, compete:

I - Supervisionar, orientar e coordenar as atividades de
semprevidas pelas suas respectivas subunidades;

II - Prestar informações em processos atinentes a assuntos
de competência das subunidades que dirigem;

III - Sugerir e propor ao seu superior imediato, as provi-
dências que julgar necessárias para o bom andamento dos serviços sob sua
responsabilidade;

IV - Propor ao Secretário, quando o fato ocorrido exigir,
a instauração de sindicâncias ou inquéritos administrativos sobre irregu-
laridades ocorridas nas subunidades;

V - Comunicar ao Setor de Patrimônio da Secretaria Muni-
cipal de Administração, as transferências de bens móveis para efeito de a
tualização de registro;

VI - Prestar ao Secretário, informações e esclarecimentos-
sobre assuntos em fase final de discussão ou que devam subir à conside-
ração superior;

VII - Promover reuniões periódicas de coordenação entre
seus subordinados, a fim de traçar diretrizes, dirimir dúvidas, ouvir su-
gestões e discutir assuntos de interesse do Município;

VIII - Propor penas disciplinares aos servidores de seu De-
partamento, na forma da legislação vigente e elogiar-los quando se notabi-



Município de Mogi das Cruzes
LEI Nº 2.887/84 - FLS. 20

lizarem no desempenho de suas funções;

IX - Desempenhar outras atribuições que lhes forem determinadas pelo Secretário.

ARTIGO 42 - Aos Chefes de Divisão e Encarregados de Setoras, compete:

I - Dirigir e controlar os trabalhos que lhes são afetos, respondendo pelos encargos a eles atribuídos;

II - Solicitar ao superior imediato, o fornecimento de materiais necessários aos seus serviços, bem como, reparos em móveis, máquinas e instalações;

III - Determinar a distribuição de processos e tarefas pelos servidores subordinados, zelando pela fiel observância dos prazos fixados para seu estudo e conclusão;

IV - Propor ao seu superior imediato, a escala de férias dos seus subordinados;

V - Apresentar, trimestralmente ao seu superior imediato, relatórios sobre os trabalhos desenvolvidos pelas unidades subordinadas;

VI - Fiscalizar a frequência e a permanência do pessoal no serviço;

VII - Propor ao seu superior imediato, as medidas que considerem necessárias ao aperfeiçoamento ou à melhor execução dos serviços;

VIII - Prestar ao superior imediato, informações e esclarecimentos sobre assuntos em fase final de decisão ou que devam subir à consideração superior;

IX - Proferir despachos interlocutórios em processos atinentes a assuntos de sua competência ou naquelas cuja decisão esteja fora do âmbito de suas atribuições;

X - Assinar ou visar documentos emitidos ou preparados pelas subunidades que dirigem, encaminhando-os a apreciação de seu superior imediato.

ARTIGO 43 - Nenhum processo ou expediente administrativo deverá ser encaminhado à decisão do Prefeito, pelas Secretarias e pelos demais órgãos da Municipalidade, sem que esteja instruído com todos os pareceres conclusivos, subscrito pelo respectivo titular, do qual constarão, obrigatoriamente, o seguinte:



Município de Mogi das Cruzes

LEI Nº 2.887/84 - FLS. 21

- a - informação sucinta do pedido que haja dado origem ao processo;
- b - informação resumida sobre as provas oferecidas, quando for o caso;
- cc - manifestação conclusiva dos respectivos titulares das Secretarias, sugerindo a decisão do Prefeito;
- d - manifestação dos órgãos, quando for o caso, fundamentando sobre o mérito do pedido;

TÍTULO III

(DAS DISPOSIÇÕES FINAIS)

ARTIGO 44 - O Prefeito poderá autorizar que servidores municipais prestem, com ou sem prejuízo de seus salários/vencimentos, serviços a outras entidades de direito público, desde que os serviços públicos resultantes, sejam de interesse público e de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO 45 - É facultado ao Prefeito Municipal, delegar competência para a prática de atos administrativos com exceção dos de sua exclusiva competência expressa em Lei.

Parágrafo Primeiro - O Ato de delegação de competência, indicará com precisão, a autoridade delegada e as atribuições objeto da delegação.

Parágrafo Segundo - É indelegável a competência do Prefeito nos seguintes casos:

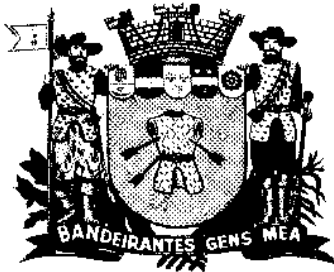
I - aprovação prévia de despesa, em limites a serem estabelecidos em Decreto;

II - nomeação ou aprovação prévia de admissão ou contratação de servidor a qualquer título, inclusive, exoneração, demissão ou dispensa;

III - autorização de abertura e aprovação de concorrência, qualquer que seja a sua finalidade;

IV - concessão ou permissão para exploração de serviços públicos;

V - aprovação de urbanização ou desmembramento de terrenos;



Município de Mogi das Cruzes
LEI Nº 2.887/84 - FLS. 22

- VI - permissão de uso de bens públicos municipais;
- VII - utilização de veículos, máquinas e equipamentos da Prefeitura por terceiros.

ARTIGO 46 - A delegação de competência será utilizada como instrumento básico de descentralização administrativa, com o objetivo de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, situando-se na proximidade dos fatos, pessoas ou problemas a atender.

ARTIGO 47 - A descentralização será realizada no sentido de liberar os dirigentes das rotinas de execução de tarefas de mera formalização de atos administrativos, para se concentrarem nas atividades de planejamento, supervisão, coordenação e controle.

ARTIGO 48 - A Administração Municipal será submetida à permanente controle e avaliação de resultados, através de instrumentos formais, consubstanciados nos preceitos legais e regulamentares e instrumentos de acompanhamento de avaliação da atuação dos seus diversos órgãos e agentes.

ARTIGO 49 - Os serviços municipais serão permanentemente atualizados, visando a modernização e racionalização dos métodos de trabalho com o objetivo de os tornar mais econômicos, sem sacrifício de atendimento ao público.

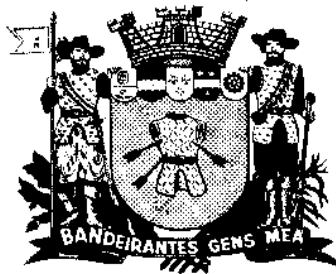
ARTIGO 50 - A Administração Municipal orientará todos as suas atividades no sentido de:

I - aumentar a produtividade dos servidores, procurando evitar o crescimento do seu quadro de pessoal, através de criteriosa seleção de pessoal;

II - possibilitar o estabelecimento de níveis adequados de remuneração e ascensão às funções superiores, através de treinamento e aperfeiçoamento dos servidores em atividade;

ARTIGO 51 - Toda ação administrativa municipal e especialmente, a execução dos planos e programas de Governo, serão objeto de permanente coordenação entre os órgãos de cada nível hierárquico.

Parágrafo Único - Os assuntos a serem decididos pela autoridade competente, se envolverem aspectos filiais a mais de uma área de atividade, deverão estar devidamente coordenados, de modo a sempre conterem soluções integradas.



Município de Mogi das Cruzes

LEI Nº 2.887/84 - FLS. 23

ARTIGO 52 - A Administração Municipal deverá promover a integração da comunidade da vida político-administrativa do Município, através de órgãos coletivos, compostos de servidores municipais, representantes de outras esferas de Governo e de Municípios, de destacada atuação ou conhecimento dos problemas locais.

ARTIGO 53 - Todas as vantagens atribuídas até a data de promulgação desta lei, aos funcionários municipais, ficam mantidas em todos os seus termos.

ARTIGO 54 - A gratificação a título de representação concedida aos ocupantes dos cargos de Chefe do Gabinete do Prefeito, Chefe da Procuradoria Jurídica, Secretários Municipais e de Diretor Geral do SEME, da que trata a Lei Municipal nº 2.744, de 01 de julho de 1983, não poderá exceder a 1/3 (um terço) dos respectivos símbolos de vencimento.

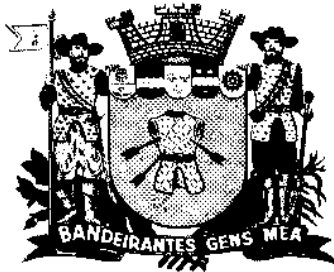
ARTIGO 55 - Os funcionários estáveis, nomeados em caráter afetivo, poderão ser promovidos para outros cargos isolados, desde que preencham as qualificações exigidas e que tenham exercido anteriormente, funções e tarefas correlatas, tendo comprovado possuir capacidade e experiência no desempenho das mesmas.

ARTIGO 56 - O Poder Executivo, através de ato competente, estabelecerá as normas de atividades ou operação dos servidores administrativos, adotando rotinas, procedimentos e formulários que assegurem a sua racionalização.

ARTIGO 57 - O Prefeito aprovará, por decreto, no prazo de 60(sessenta) dias, a contar da publicação desta Lei, especificações e demais requisitos para o provimento das funções instituídas pela presente Lei.

ARTIGO 58 - O Prefeito Municipal deverá regulamentar a presente Lei, no prazo de 30(trinta) dias, discriminando a estrutura administrativa interna dos órgãos.

ARTIGO 59 - Fica criada a Administração Regional do Distrito da Sede, à qual compete administrar o Distrito segundo orientação do Prefeito, dando cumprimento a todos os atos do Executivo, que se relacionarem com a comunidade distrital, bem assim, coordenar os serviços executados pelos diferentes órgãos da Prefeitura, na área de sua competência.



Município de Mogi das Cruzes

LEI Nº 2.887/84 - FLS. 24

ARTIGO 60 - Ficam transformados, reclassificados e com denominação alterada, os cargos e funções constantes do Anexo II, que faz parte integrante da presente Lei.

ARTIGO 61 - É aprovado o Quadro do Pessoal Permanente e Variável a que se refere o Anexo "I", ficando automaticamente extintos, os cargos e funções que não constarem do referido Anexo.

Parágrafo Único - O Poder Executivo estabelecerá por decreto, as atribuições dos cargos e funções, inclusive procedendo a relocação ou distribuição dos funcionários e servidores, bem como, remanejando as respectivas dotações orçamentárias, na forma do parágrafo único do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

ARTIGO 62 - A remuneração dos contratos que prestam serviços técnicos especializados sem vínculo empregatício e os valores das pensões mensais, ficam corrigidos em 75% (setenta e cinco por cento).

ARTIGO 63 - O "Prêmio-Função", instituído pela Lei nº 2.003, de 12 de maio de 1977, atribuído aos servidores que prestam serviços na coleta de lixo domiciliar, no período noturno, passa a ser de Cr\$ 50.000 (cinquenta mil cruzeiros).

ARTIGO 64 - O "Prêmio-Função", instituído pela Lei nº 2.571, de 06 de dezembro de 1980, atribuído aos vigias que prestam serviços no período noturno, fica fixado em Cr\$ 50.0000 (cinquenta mil cruzeiros).

ARTIGO 65 - A gratificação especial instituída pela Lei nº 2.059, de 26 de novembro de 1977, aos laçadores de animais, fica fixada em Cr\$ 1.000 (um mil cruzeiros), por animal apreendido.

ARTIGO 66 - Para acesso aos cargos e funções essenciais constantes do Anexo "I", poderão ser aproveitados respectivamente, funcionários e servidores, tendo em vista critério de avaliação estabelecido pelo Executivo.

ARTIGO 67 - Aos funcionários aposentados que, quando em atividades foram titulares do cargo de Escriurário "B", fica assegurado o direito de perceberem proventos correspondentes a esse mesmo cargo.

ARTIGO 68 - Fica assegurada ao funcionário aposentado no cargo de Auxiliar de Tratador, a percepção de proventos correspondentes ao nível "20".



Município de Mogi das Cruzes
LEI Nº 2.887/84 - FLS. 25

ARTIGO 69 - Fica assegurada aos funcionários-aposentados no cargo de Fiel de Tesouraria, a percepção de proventos correspondentes do Nível "23".

ARTIGO 70 - Fica aprovada a Tabela de Vencimentos e de salários constantes do Anexo III.

ARTIGO 71 - Os benefícios decorrentes da aplicação do disposto na presente Lei, são extensivos aos inativos nas normas, bases e condições estabelecidas no Anexo III.

ARTIGO 72 - As disposições constantes desta Lei, no que couber são aplicáveis aos servidores do Serviço Municipal de Águas e Esgotos- SEMAE e da Companhia de Desenvolvimento de Mogi das Cruzes - CODEMO.

ARTIGO 73 - As despesas decorrentes da aplicação (ou execução) da presente Lei, correrão à conta das dotações constantes do orçamento do exercício de 1985, atribuídas às unidades orçamentárias cujos programas de trabalho sejam compatíveis com as unidades desta Lei, procedendo-se, se necessário, a suplementação das dotações, observadas as disposições consubstanciadas no artigo 59, da Lei nº 2.857, de 06 de novembro de 1984.

ARTIGO 74 - Fica revogado o Artigo 79 e seus Parágrafo da Lei nº 2.362, de 03 de abril de 1978.

ARTIGO 75 - Fica extinto o abono "Pró-Labore" instituído pela Lei nº 2.819, de 17 de julho de 1984.

ARTIGO 76 - No orçamento programa para o exercício financeiro de 1985, as dotações atribuídas a Divisão de Organização e Métodos serão utilizadas pelo Centro de Processamento de Dados, ficando o Poder Executivo, autorizado a alterar a classificação do programa de trabalho, adequando-o à unidade ora criada.

ARTIGO 77 - Esta Lei entrará em vigor em 19 de janeiro de 1985, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em
27 de dezembro de 1984, 4249 da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

ANTONIO CARLOS MACHADO TEIXEIRA
Prefeito Municipal



Município de Mogi das Cruzes
LEI Nº 2.887/84 - FLS. 86

:

Registrada na Secretaria Municipal de Ad
ministração-Departamento Administrativo e publicada no Quadro de Editais-
da Portaria Municipal em 27 de dezembro de 1984.